

# de Santa Rita do Pardo

1ª Tesoureira

2ª Tesoureira

- Coordenadora de Programação

- Coordenadora de Divulgação

Artigo 7º - As membros do Conselho Municipal Mulher - CMDM de Santa Rita do Pardo, mandatos gratuitamente, sendo esta atividade caráter relevante para o serviço público.

Artigo 8º - A Presidenta terá voto de qualidade.

Artigo 9º - As Conselheiras que executam cargos no Município comparecerão às reuniões e eventos de vencimentos ou de quaisquer vantagens.

Artigo 10º - O Prefeito Municipal designará a realização dos serviços administrativos.

Artigo 11º - As deliberações do Conselho Direitos da Mulher - CMDM, de Santa Rita serão a forma de decisões, pareceres, resoluções, projetos e relatórios, as quais por um mínimo de sete (7) Conselheiras.

Artigo 12º - O "quorum" mínimo para cada sessão (8) Conselheiras.

Artigo 13º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Santa Rita do Pardo, com o seu próprio orçamento aprovado em plenário.

Artigo 14º - As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Santa Rita do Pardo, correrão por conta do orçamento específica inserida no orçamento do Município.

Artigo 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 09 de julho de 1997.  
*Prof. Antônio A. dos Santos - Pref. Municipal*  
 Registrada e Publicada na Secretária Geral, na data acima e afixada no local de costume.

*Maira H. Scatolon dos Santos - Secretária Geral*

**Lei nº 342/97 de 11 de junho de 1997.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, e dá outras providências.

Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos e oitenta e oito reais), destinado a aquisição de um lote urbano no Município, a saber: lote nº 12 da quadra 67, com 10 m2 (dez metros e oitenta e oito metros quadrados).

## Lei nº 336/97 de 20 de maio de 1997.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, e dá outras providências.

Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinados a cobrir as despesas com a execução das festividades comemorativas da Padroeira do Município no corrente ano.

Artigo 2º - O Crédito Especial objeto do artigo 1º, da presente lei, será coberto com recursos provenientes da redução parcial de dotação constantes do orçamento vigente.

Artigo 3º - O Decreto de abertura de Crédito Especial objeto da presente lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 09 de maio de 1997.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 1997  
*Prof. Antônio A. dos Santos - Pref. Municipal*  
 Registrada e Publicada na Secretária Geral na Data acima e afixada no local de costume.

*Maira H. Scatolon dos Santos - Secretária Geral*

## Lei nº 340/97 de 11 de junho de 1997.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Adquirir e Doar Terreno Urbano para o fim que especifica"

Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um terreno urbano da sede do Município de Santa Rita do Pardo-MS, com a finalidade de doar o referido terreno para implantação de um Posto de Atendimento da Fundação Nacional de Saúde.

Artigo 2º - O valor da aquisição do terreno objeto do artigo 1º da presente Lei, será de conformidade com o Laudo elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do terreno objeto do artigo 1º, da presente lei, à Fundação Nacional de Saúde, para

## Lei nº 341/97 de 11 de junho de 1997.

Dispõe sobre autorização para abastecimento de veículos de propriedade de terceiros a serviço do Município.

Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abastecer veículos de propriedade de terceiros, quando estes estiverem a serviço do município.

Artigo 2º - Os beneficiários (terceiros) objeto do artigo 1º, da presente Lei, referem-se a proprietário que graciosamente cedem seus veículos a Prefeitura Municipal para atendimento emergenciais diversos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos de dotações constantes do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de junho de 1997.  
*Prof. Antônio A. dos Santos - Pref. Municipal*  
 Registrada e Publicada na Secretária Geral, na data acima e afixada no local de costume.

*Maria H. Scatolon dos Santos - Secretária Geral*

## Lei nº 337/97 de 04 de junho de 1997.

Dispõe sobre a abertura de crédito especial, e dá outras providências.

Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), destinados à auxílio financeiro à Cooperativa Mista Regional dos Produtores Rurais de Santa Rita do Pardo.

Artigo 2º - O Auxílio Financeiro de que trata o artigo 1º da presente Lei, será concedido para fins de cobrir despesas com o registro da Cooperativa Mista Regional dos Produtores Rurais de Santa Rita do Pardo.

Artigo 3º - O Crédito Especial do artigo 1º, da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº. 341/97 DE 11 DE JUNHO DE 1997.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.**

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :**

- ARTIGO 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abastecer veículos de propriedade de terceiros, quando estes estiverem a serviço do município.
- ARTIGO 2º.** - Os beneficiários (terceiros) objeto do artigo 1º. da presente Lei, referem-se a proprietários que graciosamente cedem seus veículos á Prefeitura Municipal para atendimentos emergenciais diversos.
- ARTIGO 3º.** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos de dotações constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 4º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE JUNHO DE 1997.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL,  
NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*Maria Helena Scatolon dos Santos*  
Secretária Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Joaquim Cecílio Lima, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 10 de Junho de 1997


Of. nº 062/97

Excelentíssimo Senhor,

Através desta, comunico à V. Excia., o Auto-grafo da Lei nº 062/97 de 10/06/97, referente Projeto de Lei nº 001/97 de 26/03/97 QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS A SERVIÇO DE CUIRIDIÇÃO, aprovada na Sessão Ordinária de dia 07 de Junho de 1997 em anexo.

Seu apoio para o momento, reitero protestos de cordialidade e respeito.

Atenciosamente,

  
José Milton de Souza  
Presidente da Mesa Diretora

Três, Três  
Praça Nelson de Azevedo dos Santos  
03, Prefeitura Municipal  
Santa Rita do Pardo-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio Lima, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 10 de junho de 1997.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº042/97  
DE:10/06/97

DO

PROJETO DE LEI Nº042/97  
DE:26/05/97

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº042/97 QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO. Portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abastecer veículos de propriedade de terceiros, quando estes estiverem a serviço do município.

ARTIGO 2º - Os beneficiários (terceiros) objeto do artigo 1º da presente Lei, referem-se a proprietários que graciosamente cedem seus veículos à Prefeitura Municipal para atendimentos emergenciais diversos.

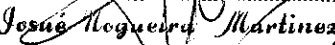
ARTIGO 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos de dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 1997 (um mil novecentos e noventa e sete).

  
José Milton de Souza  
Presidente da Mesa Diretora

  
José Rogério Martínez  
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº042/C.M.S.R.P/97, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS., 26 de Maio de 1997.

Of. nº. 758/97

Senhor Presidente:

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº. 042/97**

Juntamos ao presente, para apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 042/97, que dispõe sobre autorização para abastecimento de veículo de propriedade de terceiros, á serviço do município.

Sendo só que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de alta estima, distinguida consideração e do mais elevado apreço,

Atenciosamente

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Ex.mo Sr.  
JOSÉ MILTON DE SOUZA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A

Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo  
Protocolo Geral  
Processo nº. 183  
Data 02 / 06 / 97  
*Empreitas*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº. 042/97 DE 26 DE MAIO DE 1997.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.**

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI :**

- ARTIGO 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abastecer veículos de propriedade de terceiros, quando estes estiverem a serviço do município.
- ARTIGO 2º.** - Os beneficiários (terceiros) objeto do artigo 1º. da presente Lei, referem-se a proprietários que graciosamente cedem seus veículos à Prefeitura Municipal para atendimentos emergenciais diversos.
- ARTIGO 3º.** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos de dotações constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 4º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MAIO DE 1997.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

**R E C E B I**

02/06/97

*Guilhermes*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**J U S T I F I C A T I V A**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 042/97**

*Como é do conhecimento público, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, possui poucos veículos de sua propriedade.*

*Outrossim, é muito comum acontecer, principalmente na área de saúde, a necessidade de locomoção urgente de pacientes de baixa renda para fora do município, visto que nem sempre temos médicos a disposição, e a Prefeitura não possui no momento um veículo para atender a emergência, visto que os poucos existentes já se encontram trabalhando em viagens, forçando assim os familiares desses pacientes a recorrerem a veículos de propriedade de terceiros, que normalmente cedem seus veículos, porém os familiares de baixa renda, não tem como abastecer estes veículos e apelam á Prefeitura.*

*Assim sendo, visa este Projeto de Lei, regularizar esta situação, razão pela qual rogamos sua aprovação.*

R E C B I

02 / 06 / 97

Quelinton